



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª. RAJ, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AUTOS Nº. 1000367-08.2020.8.26.0260
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EIRELI, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial proposta por **NEI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de [fls. 2.269](#), manifestar-se nos termos a seguir aduzidos.

1. Nas [fls. 1.949/1.957](#) a interessada **VENTPACK EMBALAGENS LTDA**, apesar de reconhecer o término da fase administrativa, junta documentos comprobatórios do crédito e requer a inclusão no quadro geral de credores.

2. Nesse passo, atendendo ao determinado na r. decisão indicada no preâmbulo, a perícia desta Administradora Judicial analisou a documentação e constatou que com base neles pode-se apurar o crédito, bem como realizar cálculos em sede de parecer.



3. Nesse passo, após a publicação da relação de credores desta AJ (artigo 7º., §2º., da Lei nº. 11.101/2005), que está em vias de ocorrer, deverá o credor providenciar a sua habilitação/impugnação de crédito por meio de peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº. 219/2018.

4. Ressalta-se que nos termos do artigo 8º., parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005, a autuação do referido procedimento deve ser em apartado.

5. Deste modo, *data maxima venia*, **OPINA** esta Administradora Judicial pelo indeferimento do pedido do credor para a inclusão do crédito na relação de credores, eis que feito nos presentes autos principais.

6. Ademais, nas [fls. 1.204/1.212](#) o i. Mediador apresentou sua proposta de honorários, assim, respeitada melhor leitura, não sendo esta Auxiliar parte nas composições que são objeto da mediação, deixa de apresentar objeção ou aceitar a proposta, eis que não representa a Recuperanda, como seria em caso de falência ao representar a Massa Falida em eventual mediação.

7. Todavia, mantida a vênia, e apenas com intuito colaborativo entende esta Administradora Judicial que o i. Mediador deve esclarecer em qual patamar remuneratório, nos termos



do artigo 2º, §1º, da Resolução nº. 809/2019 do e. TJSP, enquadrando suas horas de trabalho.

8. Seguindo, Vossa Excelência pela r. decisão de [fls. 2.138/2.139](#) fixou a remuneração desta Subscritora em R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, devidos desde a juntada do termo de compromisso e até a apresentação do plano de recuperação judicial.

9. Diante do plano já ter sido apresentado, na oportunidade determinou que a devedora efetuasse o saldo pendente em 03 (três) dias.

10. Nesse cenário, temos que o termo de compromisso foi juntado nos autos em 18/12/2020 e plano de recuperação judicial em 17/03/2021, assim, seriam devidos 04 (quatro) meses, totalizando R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

11. A Recuperanda efetuou o pagamento de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ficando pendente R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e, para o pagamento deste débito a devedora propõe parcelamento em 10 (dez) vezes.

12. No mês corrente, junho de 2.021, efetuou mais um pagamento de R\$15.000,00 (quinze mil reais), remanescendo o saldo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).



13. Dito isso, em que pese o proposto, há de se considerar que esta Auxiliar exerce suas funções desde a sua nomeação e sua remuneração é uma medida intrínseca do processo concursal (artigo §1º., Lei nº. 11.101/2005), e que o saldo pendente corresponde a 02 (três) meses, assim, se propõe que o pagamento desse saldo seja realizado em 04 (quatro) meses, que corresponde ao dobro do período devido com vistas a colaborar com a devedora, ressaltando, entretanto, que o encargo da Administração, não se trata de novel previsão na norma e, por medida de cautela, antes de ingressar com o pedido recuperacional, já deveria a empresa devedora prever e reservar numerário para tais fins.

14. Assim, **REQUER** o acolhimento da proposta para que o saldo de 03 (três) meses, correspondente a R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), seja pago em 06 (seis) parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a partir do mês de julho/2021.

15. Sem prejuízo, considerando que a r. decisão determinou o pagamento do saldo devido até a apresentação do plano, **REQUER** à V. Exa. a manutenção dos honorários fixados até a realização da Assembleia Geral de Credores.

16. Sendo essas as informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da



CABEZÓN
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que
Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI

Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
OAB/SP nº. 358.974